

CONTRATO Nº. 002 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024, QUE ENTRE SI FAZEM O A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS E A EMPRESA INVICTAWEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 DO CONTRATANTE:

1.1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Getúlio Vargas, 240, Centro, CEP 37115-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.941.513/0001-22, neste ato representada por seu Presidente, **Silvano de Paula Ferreira**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7801827, SSP/MG, e do CPF nº. 907.261.386-49, residente e domiciliado neste Município.

1.2 DO CONTRATADO:

1.2.1 INVICTAWEB - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E MARKETING DIGITAL LTDA - ME, sediada à Rua Sete, n.º 798, Parque da Colina – Muzambinho, Estado de Minas Gerais, CEP 37.890-000, inscrita no CPNJ. 11.893.008/0001-40, neste ato representado pelo SENHOR **ADOLFO LUIS DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade MG-16.133.479, SSP/MG, e do CPF. 086.480.726-03, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho, MG, na Rua Treze, n.º 270, Parque da Colina.

1.3 DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 002/2024, Dispensa nº. 002/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para locação de software para o desenvolvimento, atualização, manutenção e hospedagem do endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Belo nos termos definidos pelos serviços complementares ao objeto. Constituem serviços complementares ao objeto de desenvolvimento, atualização e manutenção do endereço eletrônico oficial da Câmara Municipal de Monte Belo; Desenvolvimento, atualização e manutenção do endereço eletrônico oficial do Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Belo; Sistema de webmail oficial da Câmara Municipal - 10 contas de e-mail com espaço ilimitado. Desenvolvimento, atualização e manutenção do Serviço de Informações ao Cidadão da Câmara Municipal; Sistema de notícias, eventos e avisos da Câmara Municipal; Sistema de ouvidoria da Câmara Municipal; Sistema de conteúdos para o cumprimento da lei de acesso a informação; Sistema de conteúdos para o cumprimento da lei de transparência pública; Sistema de Informações ao Cidadão (SIC); Sistema de Informações ao Cidadão - versão eletrônica (e-SIC); Sistema de compras e licitações; Sistema de contas públicas; Sistema de concursos públicos e processos seletivos; Sistema de galerias de fotos e vídeos; Sistema de conteúdos sobre a estrutura administrativa da Câmara (secretarias, departamentos, administração, etc. Portal da Transparência da Câmara Municipal; Endereço eletrônico dentro dos padrões de acessibilidade web; Endereço eletrônico otimizado para mecanismos de buscas do google e outros buscadores; Integração com redes sociais, facilitando a replicação de conteúdos; Endereço eletrônico web mobile, preparado para dispositivos móveis como celulares, smartphones e tablets; Controle de acesso com registro de log de acesso; Hospedagem do endereço eletrônico e banco de dados (espaço ilimitado para endereço eletrônico e banco de dados; Backup do banco de dados; Treinamento presencial de usuários na utilização dos sistemas supracitados; Suporte online, por e-mail e telefone. Uma visita presencial mensal e obrigatória para verificação de demandas da administração da câmara municipal relacionadas ao endereço eletrônico. remuneração dos serviços complementares é parte integrante do valor ofertado para a licença de uso do software.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 DO PRAZO:

3.1.1 A vigência deste contrato será de 12 meses a contar da assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com interesse da Câmara, podendo ser reajustado de acordo com índice oficial vigente.

3.2 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 Pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato este Poder Legislativo pagará o valor total global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), dividido em 12 parcelas fixas e mensais no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3.2.2 A Câmara Municipal de Monte Belo procederá ao pagamento dos serviços prestados, em moeda corrente nacional, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mensais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3 As notas fiscais e Certidões Negativas deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior.

3.2.4 A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa jurídica para fins de depósito dos valores devidos ou via boleto bancário em nome da pessoa jurídica.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto.

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

- h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- k)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato, sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos.
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital.

i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.02. 031 0045 4.002 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor designado pelo presidente através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Caracterizará inadimplência por parte da Contratada, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como as seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO FORO:

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Belo, Minas Gerais, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Monte Belo, 01 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Monte Belo
Contratante

ADOLFO LUIS DE CARVALHO
INVICTAWEB

Testemunhas: